

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 013/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/01798**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada para emissão de certificado digital do tipo A1 SSL Wildcard OV com subdomínios de primeiro nível ilimitados, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 12 meses para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso. Aquisição de 01 (um) certificado SSL do tipo A1 Wildcard OV (Organization Validated), com licença de uso para subdomínios de primeiro nível ilimitados, reemissão gratuita e ilimitada, criptografia 256 bits ou superior”, no valor total de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), conforme a autorização de compra nº 22767, pág. 221.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada será a **X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **38.597.881/0001-42**, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1214, sala 301, bairro Estreito, CEP: 88.075-000, Florianópolis/SC.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00006/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 31, a área destaca que:

A contratação é necessária uma vez que a SEMA-MT, tem como negócio a conservação ambiental e visão “Ser conhecida pela excelência em conservação ambiental para a sustentabilidade”. Para alcançar essa visão, os sistemas automatizados precisam ser disponibilizados e integrados de forma eficiente e segura. No que tange a parte de segurança, a SEMA utiliza protocolo seguro HTTPS, o qual cria um canal seguro para trafegar informações, entre os sistemas da SEMA e os usuários. E, se faz necessário a aquisição de certificado SSL de validação organizacional, que é um recurso de tecnologia emitida por uma Autoridade Certificadora que garante os domínios e subdomínios da SEMA são autênticos, seguros e de uso contínuo.

4 – Da Documentação

- C.I nº 00355/2024/GSAAS/SEMA, pág. 01;
- Documento de Formalização de Demanda- DFD, págs. 02-04;
- Termo de Desentranhamento das págs. 5 a 29, pág. 05;
- Termo de Referência nº SEMA/00006/2024, págs. 30-54;
- Despacho para Formalização de Pesquisa de Preços, pág. 55;
- Pesquisa de Preços, págs. 56-129;
- Despacho de Modalidade, págs. 130-131;
- Despacho de Complementação, pág. 132;
- Complementação Orçamentária, pág. 133;
- Pedido de Empenho - PED, págs. 134-135;
- Planilha de Aquisição, pág. 136;
- Despacho para elaboração de edital, pág. 137;
- Edital nº 005/2024, págs. 138-171;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 172;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 173-184;

- Histórico de Lances de Ordem Classificatória, pág. 185;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 186;
- E-mail Solicitando Confirmação de Proposta a Empresa, pág. 187;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 188;
- Certificado de Registro Cadastral, pág. 189;
- Contrato Social X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, págs. 190-195;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 196;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 17/09/2024 pág. 197;
- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 24/05/2024, pág. 198;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 199-200;
- Declaração Conjunta, pág. 201;
- Relatório de Protocolos, pág. 202;
- Proposta Assinada, págs. 203-205;
- Relatório de Resultados de Dispensa Licitatória, pág. 206;
- Ata de Realização de Compra Direta Eletrônica, págs. 207-208;
- Inidôneas, págs. 209-219;
- Mapa de Apuração, pág. 220;
- Autorização de Compra, pág. 221;
- Declaração de não fracionamento, pág. 222;
- Orientação Jurídico-Normativa 008/CPPGE/2023, págs. 223-224.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#))

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), conforme a autorização de compra nº 22767, pág. 231, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 186 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 24/04/2024, com prazo para fechamento em 30/04/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 188, bem como na [Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação](#), págs. 207-208, os lances se deram conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	1.100,00
2	STILLE TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA	1.155,00
3	CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	1.210,00
4	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	1.309,00

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; DFD, págs. 02-04.

Termo de Referência, págs. 30-54.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Aprovação e autorização, pág. 01

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa e demais.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Pesquisa de preços, págs. 56-129;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 41;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 130-131;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Pág. 171.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Não se aplica.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;
Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 185 e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 189-201 e 209-219.

IV - autorização da autoridade competente.

Págs. 53-54.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/01798**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT